



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.605, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 23 (vinte e três) Auxiliares de Limpeza, para exercício em diversas Secretarias Municipais, 02 (dois) Médicos Psiquiatras e 02 (dois) Médicos Ginecologistas.

A Prefeita Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, até 23 (vinte e três) Auxiliares de Limpeza, a serem vinculados nas seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria Municipal de Cidadania;
- II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- V – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A carga horária para os Auxiliares de Limpeza será de 40 horas semanais, com remuneração de R\$ 538,03 (quinhentos e trinta e oito reais e três centavos).

Art. 2.º Fica, também, o Poder Executivo, nos mesmos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, até 02 (dois) Médicos Psiquiatras e 02 (dois) Médicos Ginecologistas.

§ 1.º A contratação dos Médicos Psiquiatras será por hora, dentro dos seguintes limites: no mínimo 8 (oito) e no máximo 20 (vinte) horas semanais por profissional.

§ 2.º A remuneração dos Médicos Psiquiatras será proporcional ao número de horas contratadas, considerando, para a carga horária integral – 12 horas semanais – o valor de R\$ 2.259,64 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

§ 3.º A carga horária para os Médicos Ginecologistas será de 12 horas, com remuneração de R\$ 2.259,64 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3.º As condições de provimento e as atribuições dos cargos elencados nos artigos acima são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo único. As contratações objetos desta Lei serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindidas antecipadamente caso ocorra homologação de concurso público

Art. 4.º As contratações, em caráter emergencial, previstas nos artigos 1.º e 2.º, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 5.º Para atender as despesas resultantes desta Lei, fica autorizada a abertura dos seguintes Créditos Especiais:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

01 – UNIDADE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

0412200202.014 – Fomento à Indústria, Comércio e Serviços:

3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 4.400,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

01 – UNIDADE DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

1339200562.020 – Atividades Artísticas, de Promoção do Município e Cívicos-Culturais:

3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 8.800,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA

01 – UNIDADE DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

0412200042.039 – Gestão e Administração da Política de Assistência Social:

3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 8.800,00

Art. 6.º Os créditos autorizados através do Artigo anterior, serão atendidos com a redução da seguinte dotação orçamentária: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, 01 – COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO; 0412100022.008 – Coordenação e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Planejamento de Ação Governamental: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material de Expediente.....R\$ 22.000,00

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

Auxiliares de Limpeza:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE; 1030100322.026 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde: 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO; 1236100482.056 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MSE: 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Médicos Psiquiatras e Médicos Ginecologistas:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE; 1030100322.026 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde: 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de dezembro de 2009.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração